

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	400	

Os períodos de assinaturas centram-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, não considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 60/88:

Isenta de direitos aduaneiros e emolumentos gerais as garrafas de ferro vazias destinadas a acondicionamento de gás butano.

Decreto n.º 61/88:

Renova a comissão de serviço de Abrãao Cabral Semedo Levy no cargo de Director-Geral do Ministério da Administração Local e Urbanismo, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1988.

Decreto n.º 62/88:

Renova a comissão de serviço de Alcides Eurico Lopes de Barros, no cargo de Director-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Decreto n.º 63/88:

Renova a comissão ordinária de serviço de Albertino Xisto Almeida, no cargo de Director-Geral do Instituto de Seguros e Previdência Social.

Decreto n.º 64/88:

Declara sem efeito a nomeação de Eliseu Sousa Lopes para o cargo de director do Centro de Formação Náutica.

Decreto n.º 65/88:

Nomeia António Pedro Silva, técnico superior de 3.ª classe do Centro de Formação Náutica para, em comissão de serviço, exercer as funções de director do referido Centro.

Decreto n.º 66/88:

Nomeia João Baptista Monteiro Freire de Andrade, técnico superior de 2.ª classe do Ministério do Desen-

volvimento Rural e Pescas para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Geral de Educação Extra-Escolar.

Decreto n.º 67/88:

Nomeia Adriano de Brito Monteiro, professor de 4.ª nível, 2.ª classe para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral do Ensino.

Decreto n.º 68/88:

Dá por finda a comissão de serviço de João da Cruz dos Santos Correia, no cargo de Director-Geral da Comunicação Social.

Decreto n.º 69/88:

Cria mais quatro lugares de inspectores-adjuntos no quadro de pessoal do Ministério da Educação.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 61/88:

Nomeando o 1.º e o 2.º substitutos do Delegado do Governo do concelho do Sal.

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 148/87, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/87 de 30 de Dezembro.

Ao Decreto-Lei n.º 52/88, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88 de 30 de Junho.

Aos Estatutos do Instituto Caboverdeano do Livro e do Disco, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/88 de 25 de Junho.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 35/88:

Aprova as taxas telefónicas e de telex a vigorar nos regimes nacionais e internacionais.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Despacho:

Nomeando os membros efectivos e suplentes do Conselho Deliberativo do Sal.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 60/88

de 16 de Julho

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 30/III/87, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São isentas de direitos aduaneiros e emolumentos gerais as garrafas de ferro vazias destinadas a acondicionamento de gás butano, quando importadas por empresas distribuidoras daquele produto petrolífero.

Art. 2.º A autorização da isenção prevista no artigo que antecede é da competência do Director-Geral das Alfândegas que a poderá delegar nos Directores das Alfândegas.

Art. 3.º O disposto neste diploma aplica-se aos bilhetes de despacho pendentes de liquidação e pagamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 9 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 61/88

de 16 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão de serviço de Abraão Cabral Semedo Levy, no cargo de director-geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1988.

Pedro Pires — Tito Ramos.

Promulgado em 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 62/88

de 16 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão de serviço de Alcides Eurico Lopes de Barros, no cargo de director-geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Pedro Pires — Silvino da Luz — David Hopffer Almada.

Promulgado em 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 63/88

de 16 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão ordinária de serviço de Albertino Xisto Almeida no cargo de director-geral do Instituto de Seguros e Previdência Social.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 64/88

de 16 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: Fica sem efeito a nomeação de Eliseu Sousa Lopes, para o cargo de director do Centro de Formação Náutica, feita através do Decreto n.º 113/87, de 31 de Outubro de 1988.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Humberto Morais.

Promulgado em 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 65/88

de 16 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado António Pedro Silva, técnico superior de 3.ª classe do Centro de Formação Náutica para, em comissão de serviço, exercer as funções de director do referido Centro.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França — Renato Cardoso — Humberto Morais.

Promulgado em 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 66/88

de 16 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado João Baptista Monteiro Freire de Andrade, técnico superior de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director-geral de Educação Extra-Escolar.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Corsino Tolentino — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em, 30 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 67/88

de 16 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Adriano de Brito Monteiro, professor do 4.º nível, 2.ª classe para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director-geral do Ensino.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 9 de Julho de 1988.

Publique-se,

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 68/88

de 16 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço de João da Cruz dos Santos Correia, no cargo de director-geral da Comunicação Social, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1988.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 9 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 69/88

de 16 de Julho

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro veio facultar ao professor de ensino primário com pelo menos 10 anos de serviço e que esteja desempenhando funções atribuídas ao pessoal da carreira de inspecção, a possibilidade de transitar definitivamente para esta carreira na categoria de inspector adjunto.

Para materializar essa faculdade — que aliás vem de encontro às necessidades dos serviços — torna-se necessário alargar o quadro do Ministério da Educação.

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. No quadro de pessoal do Ministério da Educação, são criados mais quatro lugares de inspectores adjuntos.

Pedro Pires — Corsino Tolentino — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 9 de Julho de 1988.

Publique-se,

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.



CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 61/88

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio os cidadãos abaixo mencionados para exercerem as funções de 1.º e 2.º substitutos do Delegado do Governo do concelho do Sal:

Primeiro substituto: **Crisando Fortes de Carvalho;**
Segundo substituto: **Daniel Ramos dos Reis;**

Gabinete do Primeiro Ministro, 25 de Junho de 1988.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires.*

Secretaria-Geral do Governo

Rectificações

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 148/87 e respectivo anexo, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/87, de 26 de Dezembro:

Decreto-Lei n.º 148/87

No artigo 48.º ...

Onde se lê:

3... ao pessoal técnico, administrativo, exceptuados os despachantes e tesoureiros e auxiliar.

Deve ler-se:

3... ao pessoal técnico, auxiliar e administrativo, exceptuados os despachantes e tesoureiros.

ANEXO

No mapa VI a que se refere o artigo 47.º

Onde se lê:

Quadro privativo:

1 Director de Finanças de 2.ª classe D

Pessoal administrativo:

4 Terceiro oficial Q

Deve ler-se:

Quadro privativo:

3 Director de Finanças de 2.ª classe D

Pessoal administrativo:

5 Terceiro oficial Q

No mapa VII a que se refere o artigo 47.º

Quadro privativo:

1 Director de Finanças de 2.ª classe D

Deve ler-se:

Quadro privativo:

4 Director de Finanças de 2.ª classe D

No mapa X a que se refere o artigo 47.º

Onde se lê:

Pessoal técnico:

1 Director Grupo III

Deve ler-se:

Pessoal dirigente:

1 Director de serviço... .. Grupo III

Por ter saído de forma inexacta, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto-Lei n.º 58/88, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho:

No n.º 6 do artigo 53.º com a nova redacção:

Onde se lê:

... até trinta faltas justificadas seguidas

Deve ler-se:

... até trinta faltas justificadas seguidas ou interrompidas.

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Estatuto do Instituto Caboverdeano do Livro e do Disco, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 25 de Junho:

Onde se lê:

Estatuto do Instituto Caboverdeano do Livro

Deve ler-se:

Estatuto do Instituto Caboverdeano do Livro e do Disco.

No artigo 1.º — 1:

Onde se lê:

O Instituto Caboverdeano do Livro e do Disco adiante designado ICL ...

Deve ler-se:

O Instituto Caboverdeano do Livro e do Disco adiante designado ICLD ...

Nos restantes números do mesmo artigo e nas demais disposições do Estatuto:

Onde se lê:

ICL

Deve ler-se:

ICLD

Secretaria-Geral do Governo, 6 de Julho de 1988. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 35/88

de 16 de Julho

Convindo proceder à actualização das tabelas de taxas telefónicas e de telex em vigor nos regimes nacional e internacional, tendo em conta os encargos de exploração e os compromissos resultantes da aplicação de investimentos no projecto de «Extensão e Modernização das Telecomunicações de Cabo Verde»;

Considerando a proposta apresentada pelos Correios e Telecomunicações;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Antigo 1.º São aprovadas as taxas telefónicas e de telex a seguir indicadas a vigorar nos regimes nacional e internacional;

Art. 2.º Ficam revogadas as Portarias n.º 88/80 e 6/85, respectivamente, de 1 de Novembro e 9 de Fevereiro.

Ministério dos Transportes Comércio e Turismo, 7 de Maio de 1988. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

EMPRESA PÚBLICA DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

TABELA DE TAXAS TELEFÓNICAS
Taxas de instalação e de assinatura mensal

Natureza e características da instalação	TAXAS	
	Instalação	Assinatura
Alimentação e recurso de PPC ou PPCA (Bateria)	2 000\$00	800\$00
Auscultador de cabeça...	400\$00	30\$00
Avisador luminoso de chamada	400\$00	50\$00
Campainha suplementar ...	400\$00	50\$00
Comutador para ligações acessórias	400\$00	50\$00
Comutador simples	400\$00	50\$00
Dispositivo permitindo ligação de um posto suplementar a uma linha de posto principal	400\$00	50\$00
Equipamento de comutação, para além das taxas de linhas de rede:		
1) Por unidade de capacidade instalada e ligação a rede:		
— Telefone comutador		30\$00
— Telefone intercomunicador		30\$00
— PPC	Por orçamento	20\$00
— PPCA		20\$00
2) Amortização do equipamento instalado	—\$—	Valor a fixar caso por caso
Instalação e trabalhos especiais	Por orçamento	A estabelecer caso por caso

Natureza e características da instalação	TAXAS		Natureza e características do serviço	TAXAS
	Instalação	Assinatura		
Ligação interior entre PPC's e/ou PPCA's	1 200\$00	70\$00	Mudança dentro do mesmo edifício não excedendo 30 metros (o excedente é facturado):	
Ligação de aparelho fac-símile à rede nacional:			— Posto principal	800\$00
— Por cada ligação além da taxa de posto principal... ..	1 200\$00	400\$00	— Posto suplementar	800\$00
Ligação de navios fundeados à rede telefónica. Por cada 24 horas ou fracção.	1 000\$00	—	— Equipamento de comutação por unidade de capacidade instalada, além das taxas de mudança das linhas de rede:	
Linha exterior para o posto suplementar ou outro equipamento de comutação sem acesso directo á rede ...	Por orçamento	50\$00 por cada 100 metros ou fracção	— Telefone comutador	
Linha exterior directa para ligação de acessório (relatos, etc.)	1 000\$00	p/hora 100\$00	— Telefone intercomunicador ...	
Posto principal (linha de rede)	3 000\$00	250\$00	— PPC	Por orçamento
Posto suplementar... ..	1 000\$00	200\$00	— PPCA	
Telefone confidencial (além da taxa do posto principal)	—	200\$00	— Outros equipamentos	
Telefone desligado à pedido do assinante... ..	—	500\$00	Mudança para outro edifício não excedendo 30 metros (o excedente é facturado):	
Telefone simples destinado apenas a receber chamadas, além da taxa de posto principal	—	500\$00	— Posto principal (linha de rede)	2 500\$00
Telefones especiais, além da taxa normal... ..	—	200\$00	— Posto suplementar	1 000\$00
Tomadas de circuito:			— Outros equipamentos... ..	Taxa de instalação
— Tipo normal	400\$00	20\$00	Restabelecimento de ligação de um posto principal desligado	100\$00
— Estanque... ..	400\$00	40\$00	Substituição de telefones (excepto nos casos de avaria)	1 500\$00
			Transferência de assinatura	2 000\$00
			Alteração de nome	200\$00

Taxas dos serviços subsidiários

Natureza e características do serviço	TAXAS
Alteração do número do posto principal (linha de rede)	300\$00
Alteração do número do posto suplementar, dar ou retirar a faculdade de acesso directo à rede do posto suplementar; mudar linhas de sentido único para duplo sentido e vice-versa; ligar ou desligar postos suplementares a circuitos de noite. Cada	300\$00
Levantamento e reposição do material de instalações de assinantes por motivo de obras	Taxas de mudanças

NOTA:

- (1) As taxas referentes e equipamentos de comutação (PABX) etc. serão adicionadas as respeitantes às linhas de rede, postos suplementares e acessórios instalados;
- (2) Os trabalhos especiais solicitado pelos assinantes serão facturados caso por caso, considerando a deslocações do técnicos, materiais gastos e encargos de administração.
- (3) Em caso de falecimento de um assinante ou a transferência se fizer a favor de familiar que com ele coabitasse a taxa a aplicar será de 10% da taxa normal.

Designação e países	Taxas por minuto
Serviço Nacional:	
De postos de assinantes:	
Conversações locais... ..	1\$50 a) b)
Conversações inter-urbanas	10\$00
Conversações inter-ilhas... ..	18\$00 b)
De posto público (cabines):	
Conversações locais... ..	1\$30
Conversações inter-ilhas... ..	20\$00
Serviço Internacional:	
Senegal... ..	90\$00
Guiné-Bissau	120\$00
Portugal	140\$00
Angola, Moçambique, S. Tomé e Príncipe	240\$00
França e Países Baixos	240\$00
Outros países europeus, Argélia, Líbia, Marrocos, Sahará, Tunísia, Chipre, Birmânia, Macau	340\$00
Estados Unidos da América do Norte.	300\$00
Restantes países... ..	460\$00

a) A taxaço é feita por períodos de 3 minutos ou fracção.

b) Com redução de 30% nas chamadas automáticas efectuadas entre as 10 00 e a 7 00 horas dos dias úteis. Sábados à tarde. Domingos e Feriados.

Nota: — No sistema manual a semi-automático cobra-se o mínimo de 3 minutos.

Tabela de taxa telex

Designação e países	Taxas
Taxa de instalação	15 000\$00
Taxa de assinatura mensal:	
— Linha de rede do posto	3 000\$00
Aluguer do aparelho:	
— Electomecânico	3 000\$00
— Electrónico	4 000\$00

Designação e países	Taxas
Taxa de mudança:	
— Dentro do mesmo edifício	4 000\$00
— Para outro edifício	10 000\$00
Utilização da cabine pública por período de 15 minutos ou fracção	40\$00
Ocupação do operador por cada período de 15 minutos ou fracção	60\$00
Conservações nacionais (taxa por minuto)	25\$00
Conservação internacionais (taxa p/minuto):	
— Portugal	200\$00
— Guiné-Bissau; Angola; Moçambique e S. Tomé e Príncipe	240\$00
— Outros países africanos	350\$00
— Países europeus (excepto Portugal)	350\$00
— Restantes países... ..	470\$00

Nota: — No sistema manual (via operador) cobra-se o mínimo de 3 minutos.

—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 12 de Dezembro, nomeio os cidadãos abaixo designados como membros do Conselho Deliberativo do Sal:

Efectivos:

Aguinaldo Custódio Carvalho Morais — Controlador do Tráfego Aéreo;

António Ciríaco Ramos Cabral — Despachante de Tráfego e Operações de 2.ª classe dos TACV;

António João Baptista Gomes — Empregado industrial na firma G. A. Nascimento & Filho, Lda.;

Belmiro Mosso Ramos — Operador de Estação Aeronáutica;

Carlos Alberto Ramos Estevão — Controlador do Tráfego Aéreo;

Carlos Orlando Lélis Rocha — Empregado Hoteleiro;

Carlos dos Santos Brito — Funcionário da EMPA;

Celeste Maria Ramos — 3.º oficial do Serviço Meteorológico Nacional;

Crisanto Fortes de Carvalho — Gerente Bancário;
 Daniel Ramos dos Reis — Director Regional do Sal do Ministério das Obras Públicas;
 Gilberto Apolo Livramento Évora — Professor do Ensino Básico Complementar;
 Heldeberto Fernandes — Encarregado de Armazéns;
 José António do Rosário Sousa Santos — Delegado de Saúde do Sal; e
 José Pedro Vinícula dos Santos — Observador do Serviço Meteorológico Nacional.

Suplentes:

António Fortes Lopes — Empregado do Hotel Belo Horizonte;
 José Manuel Paixão Ramos — Oficial de Tráfego de 2.ª classe;
 Luíz Olavo Santos Delgado — Técnico de 2.ª classe do Serviço Meteorológico Nacional.
 Manuel Augusto Brito Ramos — Auxiliar administrativo da ASA; e
 Maria Nascimento Duarte Silva dos Santos — Professora de Posto Escolar.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 16 de Julho de 1988. — O Ministro, *Tito Ramos*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, na ausência do Camarada Ministro da Justiça:

De 16 de Junho de 1988:

Salvador Monteiro Freire de Andrade — nomeado para, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, desempenhar interinamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Criminal do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia.

O ora nomeado entra imediatamente em exercício do cargo por absoluta conveniência de serviço, independentemente do visto ou da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 30 de Setembro de 1986:

António Carlos Pereira Brito, monitor especial de Trabalhos Manuais de 2.ª classe — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1988).

De 18 de Novembro de 1987:

Maria das Dores Lima Brandão, professora de posto escolar, provisória — concedida a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1988).

De 3 de Março de 1988:

António Lopes Afonso, professor de posto escolar, provisório — concedido a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1989).

De 13 de Abril:

Carlos Quintino Craveiro Rocha, professor do 4.º nível, 2.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo;

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1988).

De 30:

Casimiro Mendes Fonseca, professor profissionalizado de 2.ª classe, 2.º nível, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1988).

Deolinda dos Reis Lopes, candidata inscrita — contratada para leccionar no ano lectivo de 1987/88 na categoria de professora de posto escolar, com colocação no concelho de S. Vicente, indo ocupar a vaga resultante de licença registada concedida a Cesaltina do Rosário Soulé Miranda Lima Correia.

De 26 de Maio:

Vasco Gomes Furtado, professor de posto escolar de 1.ª classe — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo:

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1988).

De 28:

Pedro Luis Delgado; professor do quadro do Ensino Básico Elementar — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo: — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1988).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 19 de Abril de 1988:

Manuela Maria Marques Correia — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Comunicação Social:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 25 de Abril de 1988:

Maria de Fátima Saraiva, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe (enfermeira cooperante), contratada, da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Centro de Saúde de Achadinha — prorrogado o referido contrato por mais um ano, com efeitos a partir de 29 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1988):

De 27:

Monique Lilliane Maurice Lima, técnico de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 2 de Maio do corrente ano.

Orlando da Luz Nunes, agente sanitário, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir do dia 27 de Maio de 1988.

Armindo de Ascensão Varela Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir do dia 2 de Junho de 1988.

De 27 de Maio:

Lúisa Medina Pires, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — autorizada a beneficiar em Portugal nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

De 14 de Junho:

Nildo José Gonçalves, filho do enfermeiro José Lopes Gonçalves — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior com a máxima urgência, para um centro de cirurgia C. Torácica, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Evacuar com a máxima urgência para Portugal.

De 20:

Maria Alice Andrade Silva, técnica profissional de 1.º nível 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para o exterior, para esclarecimento diagnóstico por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

«Evacuar para Portugal».

De 27:

Wiliana Matilde Almeida Fernandes, filha do impressor de 2.ª classe da Unidade Gráfica da Imprensa Nacional de Cabo Verde, Luciano Lopes Fernandes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior afim de ser presente a um Centro especializado em Cardiologia e Pediatria por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Obs: Dada a menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

Daniel de Deus Monteiro, escrivão de Direito de 3.ª classe, interino do 2.º Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Junho de 1988; que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior, para um Centro de Otorrino por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal»:

Iolanda da Cruz Duarte Lubrano, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um centro especializado em Urologia no exterior por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico»:

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 10 de Maio de 1988:

Arrigo Helder Ferreira Querido, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 1988.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 17 de Março de 1988:

Antero Alberto Lopes Barbosa, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Plano — nomeado; nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo; conjugado com artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro; na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do «visto» do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79).

De 25 de Abril:

Marcilina Lima Ramos, 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Cooperação — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro a 1.º oficial.

Continua a exercer em comissão de serviço o cargo de secretário do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

De 27:

Herácio Dias Fernandes, técnico superior de 2.ª classe, provisório da Direcção-Geral de Estatística — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Junho de 1988).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 23 de Março de 1988:

Luís Furtado Oliveira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado; definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1988).

De 7 de Junho:

Alexandre Herculano Vieira Tavares Lopes — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de secretário de Finanças estagiário, da Direcção-Geral de Fazenda Pública.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1988).

Mário da Luz Lopes Tavares, secretário de Finanças de 2.ª classe — concedida a licença registada de 6 meses, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1988.

Roberto Fonseca Andrade, porteiro dos Serviços de Finanças — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1988.

De 22:

Maria da Luz Pereira, viúva e representante de Domingos e Luís Manuel Pereira Vaz, filhos menores de Peuro Vaz que foi guarda de 1.ª classe, da Polícia de Segurança Pública de Angola, aposentado, falecido no dia 5 de Setembro último — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 9.º n.º 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 3900\$, com efeitos a partir de Setembro de 1987.

A esta pensão será descontada a quantia de 28 080\$ em 120 prestação mensais e consecutivas de 234\$, para compensação de sobrevivência em atraso.

O encargo resultante tem cabimento na verba do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 30 de Junho de 1988:

Maria Orlanda Freitas Martins Graça — nomeada, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro; para interinamente exercer o cargo de telefonista, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1988).

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 23 de Junho de 1988:

Cecílio António Mendonça Cabral — nomeado, para exercer em comissão de serviço, o cargo de recepcionista, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20/85, conjugado com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1988).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Março de 1988:

Maria da Luz Pires Fernandes, professora de posto profissionalizada, definitiva — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1988).

De 16 de Junho:

Maria Luisa Soares Inocêncio, técnica superior de 3.ª classe, da Inspeção-Geral do Ministério da Educação — transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o quadro do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1988).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Julho de 1988).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por Delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 Maio de 1988:

Tomás Manuel Delgado, técnico profissional de 1.º nível, de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Fevereiro de 1988, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 2 de Março do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 168 940\$, sujeita à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 36 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho de 1988):

Leonardo Pereira, condutor-auto ligeiro de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 31 de Agosto de 1987, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 87 770\$, sujeita à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, e correspondente a 31 anos de serviço prestado à administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1988).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente:

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Central, por delegação do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 6 de Junho de 1988:

Carlos Baptista, auxiliar de 1.ª classe da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 6 (seis) meses, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 7 de Maio de 1988:

De 11:

Luís António Lubrano Barbosa Vicente, serralheiro de 1.ª classe do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — prorrogada por mais 6 (seis) meses, a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 28 de Maio do ano corrente:

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 13 de Novembro de 1987:

Filomena Maria de Jesus Gonçalves Pereira de Carvalho, professora do Ensino Primário, (2.º nível, 3.ª classe) concedida a mudança de classe correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Ana Domingas Teixeira Rodrigues Lopes, professora de posto escolar, definitivo — concedida a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Antero de Deus Brandão Teixeira, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Maria Gracinda Semedo Spínola, professora de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Maria de Lourdes Lobo Vieira, professora de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

José Maria Vieira Spínola, professor de posto profissionalizado (2.º nível, 2.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

José Carlos Ferreira, professor de posto profissionalizado, provisório (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Regina Gonçalves, professora de posto profissionalizada (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho de 1988).

De 12 de Janeiro de 1988:

Ilídio Marinho Figueiredo Ramos, professor de posto escolar (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a mudança de classe correspondente a principal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1988).

De 22 de Fevereiro:

António Luciano de Pina Fernandes Cortez, professor de posto escolar — concedida a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1988).

De 23:

Alcinda Silva Gomes Duarte Lopes, professora do Ensino Primário (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente a professora principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1988).

Eugénia Inês Lopes, professora de posto escolar, provisória — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-

-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 24 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Junho de 1988).

De 3 de Março:

José Lopes Afonso, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente a 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

Ernestina Lopes Queijas, professora de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Julho de 1988).

Júlia Lopes da Costa, professora de posto escolar, provisória — concedida a mudança de escalão, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho de 1988).

Emídio Fernandes, professor de posto escolar, provisório, 2.º nível, 3.ª classe — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1988).

Gregório Sanches Cardoso, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

De 7:

Maria Delfina Oliveira Fonseca Oliveira, professora de posto escolar, provisória — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

De 14:

Maria de Fátima Fernandes Ramos, professora de posto profissionalizado (2.º nível, 3.ª classe), provisória — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho de 1988).

De 19 de Abril:

João Alexandre Silva Borges, professor de posto escolar, provisório — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

Maria de Lourdes Pereira de Pina professora de posto escolar, provisória — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e artigo 60.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1988).

De 28:

Maria do Carmo Brito Soares, professora de posto escolar, definitivo (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à principal, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Junho de 1988).

Contratos de prestação de serviço:

De 19 de Abril de 1988:

Larissa Petrovna Kartachova Rodrigues, licenciada em Artes e Pedagogia — contratada nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviços, na área de sua especialidade, ficando colocada na Direcção Regional de Cultura e Desportos — S: Vicente, com direito ao vencimento e gratificação mensal; iguais aos técnicos superiores de 3.ª classe.

O presente contrato é válido por um ano a contar de 1 de Maio do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Maio de 1988).

De 3 de Maio:

Maria Júlia Serra Constantino Waldesanto Silva, licenciada em História — contratada, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, as funções de professor de 4.º nível, 1.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos».

O presente contrato é válido por um ano a contar da data da publicação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, sub-divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1988).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Maio de 1988, o contrato de prestação de serviço de Alcides Gabriel Lima, no cargo de mestre de oficina da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/88:

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Maio de 1988, o contrato de prestação de serviço de Aníbal Gomes Monteiro Filho, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos», Secção do Sal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/87.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 21/88, o despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação, respeitante à mudança de classe de João de Deus Fernandes Semedo, se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

João de Deus Fernandes.

Deve ler-se:

João de Deus Fernandes Semedo.

Por ter saído de forma inexacta, a Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia, de 10 de Dezembro do ano transacto, respeitante à promoção de Vitorino Sanches Tavares, fiscal de 2.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

Vitorino Sanches Tavares, fiscal de 3.ª classe, provisório ...

Deve ler-se:

Vitorino Sanches Tavares, fiscal de 2.ª classe, definitivo ...

Por ter sido publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas de 11 de Janeiro de 1988, referente a promoção do operário semi-qualificado de 1.ª classe; Alfredo Ferreira, no *Boletim Oficial* n.º 13/88, de 26 de Março, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... à classe imediata—

Deve ler-se:

...operário semi-qualificado principal:

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 14 de Julho de 1988: — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 2.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho da Camarada Secretária-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro, de 24 de Março de 1988, se torna público que pelo prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, se acha aberto concursos de ingresso de provas práticas para preenchimento de 4 vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe e 2 vagas de 3.º oficial, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo, entre cidadãos habilitados respectivamente com o 2.º ano do Ciclo Preparatório e 3.º ano do Curso Geral (ex-5.º ano) dos Liceus ou equivalentes, com a idade compreendida entre os 18 e 35 anos salvo tratando-se de funcionários.

1. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Primeiro Ministro com a assinatura reconhecida por notário e entregue na Secretaria-Geral do Governo, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de idade e de habilitações literárias para candidatos não funcionários;
- Certidão comprovativa do tempo e qualificação de serviço para os candidatos que sejam funcionários.

2. As provas terão lugar em local, dia e hora a designar e versarão sobre as seguintes matérias:

Concurso de ingresso na categoria de **escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:**

Dactilografia:

- Cópia ou ditado de um documento;
- Elaboração de um mapa.

Geografia de Cabo Verde:

1—Noções gerais sobre a geografia de Cabo Verde

- Deveres e direitos dos funcionários;
- Sigilo,

Organização Política do Estado de Cabo Verde:

- Noções gerais sobre o Programa do Partido,

Concurso de ingresso na categoria de 3.º oficial:

- Geografia de África, em especial de Cabo Verde;
- Programa do PAICV;
- Constituição da República de Cabo Verde;

Diploma orgânica do Gabinete do Primeiro Ministro e da Secretaria-Geral do Governo (estruturação e competência),

- Estatuto do Funcionalismo;

— Deveres e direitos dos funcionários;

— Cumprimento das ordens;

— Sigilo;

— Correspondência;

— Expediente e arquivo;

— Formas de provimento dos funcionários,

- Noções gerais de contabilidade pública:

— Classificação de despesas;

— Reforço de verbas;

— Processamento de vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias,

- Redacção sobre um tema dado,

- São condições de preferência em igualdade de circunstâncias:

1.º Ter maior habilitações literárias;

2.º Ter mais tempo de serviço prestado na Função Pública;

3.º Ter mais tempo de serviço na Secretaria-Geral do Governo,

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 8 Julho de 1988: — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de 2.ª classe.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, de 4 de Maio do corrente ano, se torna público que, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* se acha aberto concurso de provas práticas para preenchimento de um lugar de 3.º oficial, no quadro da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

Ao concurso poderão candidatar-se os cidadãos caboverdianos habilitados com o 3.º ano do Curso Geral dos Liceus ou equivalentes, com idade compreendida entre os 18 e 35 anos.

A admissão ao concurso, é feita mediante requerimento dos interessados com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, dentro do prazo fixado no presente anúncio, acompanhado dos seguintes documentos:

Certidão narrativa completa;

Certidão de habilitações literárias.

A prova terá lugar em local, dia e hora a designar oportunamente e versará sobre as seguintes matérias:

1—Geografia de Cabo Verde;

2—Noções gerais sobre o programa do PAICV;

3—Noções sobre a organização política e administrativa de Cabo Verde;

4—Noções sobre a hierarquia de leis e sua interpretação;

5 — Estatuto do Funcionalismo:

- Deveres e direitos dos funcionários;
- Faltas e licenças;
- Provimentos dos cargos públicos;
- Estatuto disciplinar dos agentes da administração pública;
- Correspondência, sua classificação.

6 — Contabilidade pública:

- Processamento de vencimentos e ajudas de custo,
- Liquidação das despesas certas e variáveis.

- 7 — Resolução de um problema simples sobre números inteiros, decimais, fraccionários e complexos;
- 8 — Avaliação de áreas e volumes;
- 9 — Juros simples e descontos;
- 10 — Cópia de um documento cerca de 100 palavras no tempo máximo de 10 minutos (as palavras de duas letras não são levadas em conta);
- 11 — Redacção de uma nota, ofício ou participação sobre assunto indicado no ponto.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Junho de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 42/B, de fls. 26, verso a 32, com a data de catorze de Junho do ano em curso, foi constituída entre Nilda Anita Avelino de Pina Delgado, Marino Gomes dos Anjos, Magdalena Semedo Lopes de Carvalho, Olga Maria Ferreira Amante da Rosa, Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva, José Joaquim Lopes da Silva, Juliana Ascensão Alves, Aquilino de Azevedo Camacho, Eugénio Sales da Fonseca Modesto e Maria Tereza Baptista Barreto Monteiro Lopes, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Importação e Comercialização de Equipamentos de Escritórios, Digitais e Informáticos, S.A.R.L., abreviadamente «SOCIDEL, S.A.R.L.», com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de Sociedade de Importação e Comercialização de Equipamentos de Escritórios, Digitais e Informáticos, S.A.R.L. abreviadamente «SOCIDEL S.A.R.L.», e é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo o Conselho de Administração criar delegações, agências, filiais ou outras formas de representação no País, ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

A Sociedade tem por objecto, a importação, exportação, reexportação, comercialização e reconstrução de equipamentos de escritório, impressão, digital e informático, produtos neles consumíveis e a sua manutenção e reparação.

Parágrafo único) — A Sociedade poderá dedicar-se à produção e manutenção de aplicações (software) para computadores.

Artigo Quarto

A Sociedade pode participar na construção de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo Quinto

1. O Capital social é de dez milhões de escudos, dividido em acções, no valor nominal de cinco mil escudos, cada, podendo ser agrupados em títulos de dez, cinquenta e cem acções.

2. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dez por cento.

3. A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pelo Conselho de Administração.

As acções são subscritas pelos sócios fundadores pela seguinte forma:

Nilda Anita Avelino de Pina Delgado ...	350 000\$00
Marino Gomes dos Anjos	500 000\$00
Magdalena Semedo Lopes de Carvalho ...	300 000\$00
Olga Maria Ferreira Amante da Rosa ...	300 000\$00
Haydée Andrade Madeira Lopes da Silva.	500 000\$00
Juliana Ascensão Alves	500 000\$00
José Joaquim Lopes da Silva	500 000\$00
Aquilino de Azevedo Camacho	500 000\$00
Eugénio Lopes da Fonseca Modesto ...	200 000\$00
Maria Teresa Baptista Barreto Monteiro Lopes	200 000\$00

Artigo Sexto

1. Qualquer aumento do capital social só poderá ter lugar por deliberação de Assembleia Geral.

2. Os accionistas terão sempre direito de preferência nas novas emissões.

3. O Conselho de Administração fixará, antes de cada novas emissões, as condições para atribuição das acções resultantes desse aumento de capital.

Artigo Sétimo

1. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas de Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, podendo ser uma delas de chancela.

2. As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo Oitavo

1. A transmissão de acções é livremente permitida entre os sócios, cônjuges e familiares destes em linha recta. Porém, o accionista que transmitir as suas acções deverá do facto dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração, a quem compete averbar a dita transmissão.

2. Se a transmissão de acções se operar por morte de accionistas, deverão os herdeiros, no período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas, bem como documentos notarial ou judicial comprovativos da sua qualidade de herdeiros.

3. No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização da Sociedade

SECÇÃO I

Administração

Artigo Nonoo

1. A Administração da Sociedade incumbirá a um Conselho de Administração composto por três a cinco administradores um dos quais suplente.

2. A Assembleia Geral designará, entre os Administradores, o Presidente e o Vice-Presidente.

3. Em caso de impedimento de qualquer Administrador, entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocação do Conselho de Administração.

4. Os Administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao Conselho de Administração que avisará o Administrador suplente para entrar em funções, durante tais impedimentos ou até que a Assembleia Geral eleja novo Administrador efectivo, se o impedimento for permanente.

Artigo Décimo

A orientação dos negócios da sociedade incumbe a um dos Administradores que terá a designação de Administrador-Delegado que é o responsável pela gestão corrente da Empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos de todos os poderes necessários e nomeadamente os seguintes:

1. Expedir normas e aprovar regulamentos internos.

2. tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Administração.

3. Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração.

4. Assinar contratos e tudo que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes Estatutos.

5. Submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) O quadro do pessoal e respectivos estatutos;
- b) A organização interna dos serviços e a política salarial;
- c) Instrumentos de gestão previsional;
- d) Documentos de prestação de contas;
- e) Constituição de reserva e aplicação dos resultados,

- f) Programas de investimentos e financiamentos;
- g) Política de preços; e
- h) Alienação de bens.

Artigo Décimo Primeiro

Compete ao Conselho de Administração exercer em geral os mais amplos poderes de gerência assim como praticar os actos que visem à realização de objecto social e, em especial:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas ao Administrador-Delegado;
- b) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades;
- c) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório, contas e balanços anuais e proposta de aplicação de resultados para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte a que disser respeito;
- e) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei.

Artigo Décimo Segundo

1: O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho Fiscal.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do Conselho salvo os casos previstos na lei em que se exija unanimidade.

3. Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas.

SECÇÃO II

Artigo Décimo Terceiro

Fiscalização

1. A fiscalização dos negócios da Sociedade incumbirá a um Conselho Fiscal composto por três membros. Sempre que a Assembleia Geral o entender conveniente poderá confiar cumulativamente tais funções a uma Auditoria externa.

2. O Conselho Fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei, ou sempre que convocado pelo seu presidente quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração e é necessário a presença de todos os membros.

3. Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete orientar e presidir às reuniões.

4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos expressos ou, havendo empate, pelo voto de qualidade do Presidente.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Artigo Décimo Quarto

1. A Assembleia Geral compõe-se de todos os accionistas possuidores de acções que se encontrem averbadas em seu nome:

2. Os accionistas, podem fazer-se representar por outros accionistas cônjuges ou parentes em linha recta havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que disponham pelo menos de metade e mais um dos votos conferidos pelo capital social:

4. Cada lote de dez acções dá direito a um voto,

5. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos contados, salvo nos casos em que a lei estabelecer outra maior,

6. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por dois Secretários.

7. As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas a pedido dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou ainda, por um grupo de accionistas que represente pelo menos um terço do capital social.

8. As convocatórias para as Assembleias Gerais indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados no *Boletim Oficial* com antecedência mínima de quinze dias e, ainda por carta registada com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência para todos os accionistas.

9. Caso não se verifique a condição expressa no número três deste artigo até trinta minutos da hora fixada da convocatória para a reunião da Assembleia Geral, a reunião será adiada para o dia seguinte à mesma hora e local, podendo a Assembleia Geral funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representantes e o quantitativo do capital a que as acções correspondem.

10. As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo um voto a cada dez acções.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo Décimo Quinto

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, sendo permitido a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais definidos neste estatuto serão eleitos nos seus cargos em reunião de Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos trinta dias imediatos à data da sua publicação.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo Décimo Sexto

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Sétimo

Os lucros líquidos apurados nos balanços serão dados aplicação seguintes:

- Cinco por cento para fundo de reserva legal;
- Uma percentagem para constituição de quaisquer fundos, mediante proposta de Conselho de Administração;
- O saldo para dividendos ou qualquer outro fim determinado pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais Transitórias

Artigo Décimo Oitavo

1. Quando se delibere a dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários fixando-lhes as atribuições.

2. Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre accionistas ou qualquer accionista e a sociedade serão resolvidas por mútuo consentimento ou de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.ºs 1 e 2	140\$00
Cofre Geral	14\$00
Reembolso	15\$00
Selos... ..	165\$00 = 334\$00

(Trezentos e trinta e quatro escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada, sob o n.º 4176/88.

(121)

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 13/7/88

N.º 113/88

Moeda	Dívida	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	24\$24	27\$88
Alemanha	Marco	39\$26	42\$41
América 1 e 2	Dólares	71\$96	77\$75
América 5 a 1000	Dólares	72\$46	78\$25
Áustria	Xelim	5\$59	6\$03
Bélgica	Franco	1\$75	1\$98
Canadá 1 e 2	Dólares	59\$50	64\$30
Canadá N. Grandes.	Dólares	60\$00	64\$80
Dinamarca	Coroa	10\$31	11\$14
Espanha	Peseta	\$554	\$626
Finlândia	Markka	16\$55	17\$87
França	Franco	11\$67	12\$60
Holanda	Florim	34\$81	37\$59
Inglaterra	Libra	122\$24	132\$02
Itália	Lira	\$049	\$055
Japão	Iene	\$500	\$565
Noruega	Coroa	10\$81	11\$68
Portugal	Escudo	\$481	\$519
Senegal	C.F.A.	\$228	\$246
Suécia	Coroa	11\$40	12\$31
Suíça	Franco	47\$32	51\$10

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 13 de Julho de 1988. — Pela Direcção *Antão Lopes da Luz*,